



Associação Desportiva Itajaiense – ADI

Fundada em 25 de setembro de 2001

Filiada à CBHb / FCHb / CREF

Declarada Utilidade Pública ESTADUAL Lei nº 14.440 de 28 de maio de 2008 - Estado de Santa Catarina

Declarada Utilidade Pública MUNICIPAL pela Lei nº 4.073 de 16 de abril de 2004 - Município de Itajaí - SC

Registro COMDICA de Itajaí - SC sob nº 148 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



5º (QUINTA) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da constituição – fundação – sede e finalidade

Art. 1º. A Associação Desportiva Itajaiense doravante denominada apenas “ADI”, fundada em 25 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob n. 04.742.293/0001-33, com sede para o recebimento de correspondência a Avenida José Siqueira, 629 – sala 01, Ressacada, Itajaí/SC, Cep 88307-311, Itajaí (SC), pois as atividades esportivas são exercidas junto ao Ginásio Gabriel Collares, Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária, Itajaí/SC, é uma associação sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, esportiva, cultural e social, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem, sendo regida pelo presente estatuto.

Artigo 2º. Constitui finalidade específica da ADI a manutenção e sustentação à prática de esportes individuais e coletivos amadores nas diversas categorias, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, bem como promover e estimular ações culturais e sociais.

Artigo 3º. A ADI será composta dos seguintes órgãos:

- a).- Assembléia Geral;
- b).- Diretoria;
- c).- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 4º. A assembléia geral é o órgão supremo de decisão da ADI e dele participarão todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e de suas prerrogativas.

Artigo 5º. Compete à Assembléia Geral:

- I – discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
- II – eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III – destituir a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;



Associação Desportiva Itajaiense – ADI

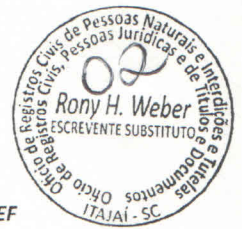
Fundada em 25 de setembro de 2001

Filiada à CBHb / FCHb / CREF

Declarada Utilidade Pública ESTADUAL Lei nº 14.440 de 28 de maio de 2008 - Estado de Santa Catarina

Declarada Utilidade Pública MUNICIPAL pela Lei nº 4.073 de 16 de abril de 2004 - Município de Itajaí - SC

Registro COMDICA de Itajaí - SC sob nº 148 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



- IV – decidir pela reforma do Estatuto Social;
- V – decidir sobre a extinção da entidade;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- VII – decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;
- VIII – apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- IX – fixar as contribuições ordinárias devidas pelos associados;
- X – julgar em grau de recurso, as decisões de exclusão proferidas pela diretoria.

Artigo 6º. A Assembléia geral será ordinária ou extraordinária.

§1º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, por convocação do presidente:

- I – anualmente até a 2ª quinzena do mês de junho para discutir e aprovar as contas e o balanço anual;
- II - eleger a diretoria e os membros que comporão o conselho fiscal.

§2º. A Assembléia Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

- I – pelo Presidente;
- II – a pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da entidade;
- III – por 1/5 (um quinto) dos associados.

§3º. A Assembléia Geral será convocada, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares, carta por correio, e-mail, telefonema ou quaisquer outros meios idôneos e adequados de comunicação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§4º. Ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte, a Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos presentes e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

§5º. As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

- I – alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade;
- II – extinguir a entidade e nomear liquidante.

§6º. Para as deliberações relativas à destituição de administradores ou reforma estatutária é exigido o voto de 1/3 (um terço) dos presentes à assembléia geral, podendo ela deliberar,



Associação Desportiva Itajaiense – ADI

Fundada em 25 de setembro de 2001

Filiada à CBHb / FCHb / CREF

Declarada Utilidade Pública ESTADUAL Lei nº 14.440 de 28 de maio de 2008 - Estado de Santa Catarina

Declarada Utilidade Pública MUNICIPAL pela Lei nº 4.073 de 16 de abril de 2004 - Município de Itajaí - SC

Registro COMDICA de Itajaí - SC sob nº 148 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



em primeira convocação, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados presentes, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

§7º. Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§8º. Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados em dia com suas obrigações presentes.

§9º. As assembleias gerais serão presididas pelo presidente da ADI ou no seu impedimento, pelo substituto estatutário e sucessivamente o que designar.

§10º. Os associados não poderão fazer-se substituir por procuradores nas assembleias gerais.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Artigo 7º. A diretoria da ADI será composta por um Presidente, um Vice-Presidente Administrativo, um Vice-Presidente Financeiro, um Diretor de Esportes e um Diretor Social, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução uma única vez.

§ único. No caso de recondução ou sucessão será vedado a eleição do cônjuge, parentes consanguíneos ou afins até segundo grau do presidente, conforme disposto no §3º, inc. 11, do art. 18º da lei 9.615/98.

Artigo 8º. Compete à diretoria:

- a).- angariar novos associados;
- b).- administrar e dirigir o patrimônio social;
- c).- aprovar a admissão, demissão e exclusão de associados.

Artigo 9º. Compete aos membros da diretoria:

Presidente:

- a).- convocar e presidir as reuniões de diretoria e assembleias;
- b).- representar a associação em juízo ou fora dele, podendo constituir advogados, outorgando-lhes procuração *ad et extra judicium*, por prazo indeterminado;
- c).- administrar e assinar conjuntamente com o Vice-presidente financeiro os recursos financeiros da entidade;



Associação Desportiva Itajaiense – ADI

Fundada em 25 de setembro de 2001

Filiada à CBHb / FChb / CREF

Declarada Utilidade Pública ESTADUAL Lei nº 14.440 de 28 de maio de 2008 - Estado de Santa Catarina

Declarada Utilidade Pública MUNICIPAL pela Lei nº 4.073 de 16 de abril de 2004 - Município de Itajaí - SC

Registro COMDICA de Itajaí - SC sob nº 148 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



- d).- ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondências recebidas e expedidas;
- e).- apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Vice-presidente administrativo:

- a).- substituir o presidente no seu impedimento, ficando investido dos mesmos poderes a ele outorgados pelo presente estatuto e pela lei;
- b).- lavrar as atas das assembleias e reuniões;
- c).- dirigir os trabalhos de secretaria, publicações, determinações da presidência, avisos e convites;
- d).- manter em dia e sob sua guarda a escrituração.

Vice-presidente financeiro:

- a).- dirigir o serviço de tesouraria;
- b).- ter sob sua responsabilidade os numerários da associação depositados em estabelecimentos financeiros designados pela diretoria;
- c).- apresentar balancete demonstrativo semestralmente;
- d).- assinar conjuntamente com o Presidente os cheques, ordens de pagamento e outros documentos financeiros.

Diretor de esportes:

- a).- incrementar, acompanhar e difundir a prática do esporte pelos atletas da ADI;
- b).- auxiliar tecnicamente os treinadores e preparadores físicos;
- c).- manter sob rigoroso controle os equipamentos, fardamentos e materiais necessários para a prática do esporte;
- d).- representar a entidade juntos às federações competentes.

Diretor social:

- a).- promover as relações sociais da associação.

Parágrafo único. O exercício dos cargos acima constitui função meramente honorífica, sendo vedada qualquer tipo de remuneração sob qualquer forma, ainda que a título de pró-labore.

Artigo 10. A diretoria poderá ser destituída, no todo ou em parte, por decisão irrecorrível da assembleia geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções, ato contrário às disposições estatutárias, à lei e aos bons costumes, garantindo-se ao(s) infrator(es) o direito ao contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes.



Associação Desportiva Itajaiense – ADI

Fundada em 25 de setembro de 2001

Filiada à CBHb / FCHb / CREF

Declarada Utilidade Pública ESTADUAL Lei nº 14.440 de 28 de maio de 2008 - Estado de Santa Catarina

Declarada Utilidade Pública MUNICIPAL pela Lei nº 4.073 de 16 de abril de 2004 - Município de Itajaí - SC

Registro COMDICA de Itajaí - SC sob nº 148 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Parágrafo único. Em caso de vacância de qualquer cargo, para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Ordinária (caso esteja marcada para ocorrer), ou, à assembléia geral extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 11. O conselho fiscal é órgão de fiscalização da ADI e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Artigo 12. Compete ao conselho fiscal:

- a).- reunir-se ordinariamente ao final de cada trimestre para exame da escrita e demais valores da associação, dando seu parecer quanto as prestações de conta;
- b).- não deliberar sem a maioria de seus membros;
- c).- participar das reuniões de diretoria opinando e cooperando para o regular andamento da ADI.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

Artigo 13. São associados todos os atletas, pais ou representantes legais de atletas que demonstrem interesse em ingressar na associação, bastando simples requerimento dirigido à associação.

§1º. A condição de associado é personalíssima e intransmissível e eventual falecimento de associado, não transfere esta qualidade aos seus herdeiros.

§2º. Os associados distinguem-se em associados contribuintes e beneméritos, assim dispostos no regimento interno.

Artigo 14. Constituem-se direitos dos associados:

- a).- votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria;
- b).- gozar de todos os benefícios da ADI;
- c).- propor pelos meios legais e estatutários medidas de interesse geral da associação;
- d).- solicitar sua saída ou afastamento temporário por qualquer motivo;
- e).- ter acesso irrestrito aos documentos e informações da prestação de contas ou qualquer outro documento da associação.



Associação Desportiva Itajaiense – ADI

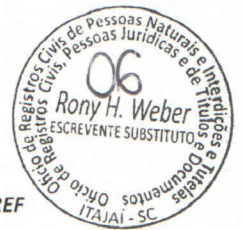
Fundada em 25 de setembro de 2001

Filiada à CBHb / FChb / CREF

Declarada Utilidade Pública ESTADUAL Lei nº 14.440 de 28 de maio de 2008 - Estado de Santa Catarina

Declarada Utilidade Pública MUNICIPAL pela Lei nº 4.073 de 16 de abril de 2004 - Município de Itajaí - SC

Registro COMDICA de Itajaí - SC sob nº 148 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



§1º. Para o associado requerer sua saída ou afastamento temporário, basta o envio de comunicação à entidade, através de carta com aviso de recebimento ou a qualquer membro da ADI, que aporá seu "ciente".

§2º. O associado que após ter deferido seu pedido de saída, desejar retornar à entidade, poderá fazer mediante simples requerimento à diretoria.

§3º. O tempo do afastamento temporário é por prazo indeterminado.

Artigo 15. Constituem-se deveres dos associados:

- a).- cumprir as prescrições deste Estatuto, acatando as decisões da assembléia geral e a deliberação da diretoria;
- b).- comparecer nas assembléias gerais e tomar parte nas suas deliberações;
- c).- preservar e procurar manter o bom nome da ADI.

Artigo 16. O associado que praticar qualquer ato prejudicial à associação, aos seus membros ou contrário à sua finalidade e objetivos, será excluído, ato este que será exercido pela Diretoria, apurado mediante procedimento administrativo regularmente instaurado, assegurando-se ao infrator, o contraditório e a ampla defesa.

§1º. A deliberação pela exclusão será tomada pela maioria dos membros da Diretoria, conforme dispuser o Regimento Interno da Associação, se houver.

§2º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso à assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 17. As eleições – ou por assembléia geral, ou por voto secreto – para os cargos da diretoria e do conselho fiscal da ADI, dar-se-ão no mês de fevereiro, a cada 4 (quatro) anos, e a posse deverá ocorrer no mês imediatamente posterior.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO E DAS FONTES DE RECURSOS



Associação Desportiva Itajaiense – ADI

Fundada em 25 de setembro de 2001

Filiada à CBHb / FCHb / CREF

Declarada Utilidade Pública ESTADUAL Lei nº 14.440 de 28 de maio de 2008 - Estado de Santa Catarina

Declarada Utilidade Pública MUNICIPAL pela Lei nº 4.073 de 16 de abril de 2004 - Município de Itajaí - SC

Registro COMDICA de Itajaí - SC sob nº 148 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Artigo 18. Constitui fontes de recursos e patrimônio da ADI:

- a).- as importâncias relativas às contribuições arrecadadas dos associados, aos patrocínios, doações, subvenções sociais, eventos festivos ou qualquer outro auxílio recebido, renda e pelos bens que a associação vier a adquirir;
- b).- os juros provenientes dos valores depositados em estabelecimentos de crédito;
- c).- os bens móveis e imóveis que a associação possuir ou vier a possuir;
- d).- a doação ou o produto de qualquer renda eventual, mesmo aquelas provenientes da alocação de imóveis pertencentes a associação;
- e).- todos os documentos que se referirem à entidade.

§1º. O produto da arrecadação será depositado em estabelecimento bancário escolhido pela diretoria.

§2º. Os recursos da Associação e as sobras de caixa eventualmente apuradas no decorrer do exercício serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de sua finalidade e objetivos, sendo vedada distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, o pagamento de dividendos e a distribuição de lucros de qualquer espécie aos Associados.

§3º. A alienação, a permuta e a constituição de ônus real sobre bem imóvel por natureza, acessão ou determinação legal pertencente à Associação deverão ser previamente aprovadas mediante o voto de dois terços do total dos seus membros efetivos, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 19. São contribuições:

I – ordinárias:

a) as mensalidades;

II – extraordinárias:

a) as estipuladas para fazer frente a despesas extraordinárias ou realização de investimentos;

b) as chamadas de capital para reforço de seu fundo social.

Parágrafo único. O valor das contribuições ordinárias será fixado anualmente pela Assembléia Geral, por proposição da Administração.

Artigo 20. As contas-correntes mantidas pela Associação para o depósito de seus recursos monetários serão movimentadas e assinadas em conjunto pelo Presidente e pelo Vice-presidente financeiro. No caso de impossibilidade do Presidente, as contas-correntes, cheques e demais documentos similares, poderão ser movimentadas e devidamente



Associação Desportiva Itajaiense – ADI

Fundada em 25 de setembro de 2001

Filiada à CBHb / FCHb / CREF

Declarada Utilidade Pública ESTADUAL Lei nº 14.440 de 28 de maio de 2008 - Estado de Santa Catarina

Declarada Utilidade Pública MUNICIPAL pela Lei nº 4.073 de 16 de abril de 2004 - Município de Itajaí - SC

Registro COMDICA de Itajaí - SC sob nº 148 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

assinados pelo Vice-presidente financeiro em conjunto com qualquer outro Vice-presidente administrativo. Em caso de impossibilidade do Vice-presidente financeiro, o Presidente poderá assinar cheques em conjunto com qualquer outro Vice-presidente integrante da diretoria.

Artigo 21. Ao final de cada exercício financeiro, o Presidente e o Vice-presidente Financeiro submeterão à Assembléia Geral prestação de contas dos recursos administrados durante o período, respondendo solidariamente pelas despesas eventualmente glosadas e pelos prejuízos que tenham provocado.

§1º. Caso o término do mandato da Administração não corresponda ao final do exercício financeiro da Associação, o Presidente e o Vice-presidente financeiro realizarão prestação especial de contas, referente aos meses decorridos até a transmissão do cargo.

§2º. A responsabilidade do Presidente e do Vice-presidente financeiro pelos prejuízos causados na administração do patrimônio da Associação será apurada na forma que dispuser o Regimento Interno, assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 22. A ADI terá sua duração por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida quando o número de associados for inferior a 2 (dois) e estes não desejarem a sua continuação.

Parágrafo único. No caso de dissolução da ADI o seu patrimônio será revertido para entidade de equivalente fim, em decisão a ser tomada pela assembléia geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. A ADI será representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo seu Presidente, ou na sua falta, por seu representante estatutário ou quem por ele for designado.

Artigo 24. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 25. São associados fundadores da ADI as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam da respectiva ata.



Associação Desportiva Itajaiense – ADI

Fundada em 25 de setembro de 2001

Filiada à CBHb / FCHb / CREF

Declarada Utilidade Pública ESTADUAL Lei nº 14.440 de 28 de maio de 2008 - Estado de Santa Catarina

Declarada Utilidade Pública MUNICIPAL pela Lei nº 4.073 de 16 de abril de 2004 - Município de Itajaí - SC

Registro COMDICA de Itajaí - SC sob nº 148 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Artigo 26. O exercício financeiro da Associação corresponde ao ano civil, compreendendo os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27. A diretoria e o conselho fiscal da ADI ficam assim constituídos:

Diretoria Executiva: Presidente; Vice-Presidente Administrativo; Vice-Presidente Financeiro; Diretor de Esportes e Diretor Social.

Conselho fiscal: 3 efetivos e 3 suplentes.

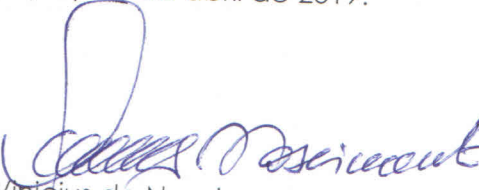
§ único. Sempre que possível os membros da diretoria serão atletas ou ex-atletas, sendo o cargo de Diretor de Esporte exercido por um atleta.

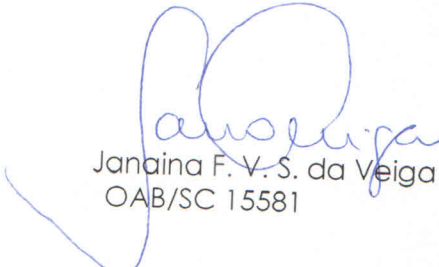
Artigo 28. Os casos omissos serão decididos pelos membros da Diretoria, observados os princípios e preceitos praticados pela Associação e legislação em vigor.

Artigo 29. O presente estatuto será registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade e Comarca de Itajaí-SC.

Artigo 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Itajaí (SC), 08 de abril de 2019.


Vinicius do Nascimento
PRESIDENTE


Janaina F. V. S. da Veiga
OAB/SC 15581

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí - SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 010502 Data: 13/05/2019 Livro: 0013 Folha: 041

Registro: 011817 Data: 17/05/2019 Livro: A-093 Folha: 064

Registro Origem: 002149 Data: 11/10/2001 Livro: A-008 Folha: 265

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da Assembleia Geral Extraordinária para 5ª Alteração Estatutária da Associação Desportiva Itajaiense - ADI, Apresentante: Claudia Monteiro do Nascimento

Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento



Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FLR53133-SP6G
Confira os dados do ato em <http://selo.tj.sc.jus.br/>
Dou fé, Itajaí - 17 de maio de 2019



Rony Hercilio Weber - escrevente substituto